

# ESTATUTO SOCIAL

## *CAPÍTULO I*

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.**

#### ARTIGO 1º

*O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA*, representado pela sigla *IDECA*, é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na capital do Estado de São Paulo, que se rege pelo presente estatuto.

#### ARTIGO 2º

Constituem objetivos e finalidades do IDECA:

I – Realizar, patrocinar e promover ações de desenvolvimento nas áreas educacional, cultural e de ação comunitária, inclusive no que diz respeito à pesquisa e estudos;

II – Realizar, patrocinar e promover eventos nos campos de estudo e investigação a que se refere o item anterior;

III – Apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações que desenvolvem ações e projetos sociais para a população de baixa renda;

IV – Subsidiar a implementação de projetos comunitários. O IDECA poderá participar de outras instituições do mesmo gênero.

V – Estabelecer parcerias e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, com objetivos afins e com órgãos públicos e privados, visando o aprimoramento e a divulgação de suas atividades.

**Parágrafo primeiro** – As atividades a que se refere este artigo poderão ser realizadas:

a) por profissionais ou instituições de comprovada idoneidade técnica, designados ou contratados pelo Diretor-Presidente do IDECA;

b) em regime de convênio de cooperação técnica e financeira com outras instituições, públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos.

**Parágrafo segundo** – Para atender os seus objetivos e finalidades o IDECA poderá produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos e outros materiais audiovisuais, que subsidiem a implementação de projetos sociais por organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

## *CAPÍTULO II*

### **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, SEUS DEVERES E DIREITOS**

#### ARTIGO 3º

O IDECA terá as seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES – os que, pessoas físicas ou jurídicas, assinarem a ata de fundação da Associação.
- b) EFETIVOS – os Fundadores e os que vierem posteriormente a ser admitidos nesta categoria.
- c) HONORÁRIOS – os que, pessoas físicas ou jurídicas, tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento cultural e científico do País e à Associação;
- d) CONTRIBUINTES – os que, pessoas físicas ou jurídicas, desejem contribuir regularmente para a realização dos objetivos da Associação.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral poderá deliberar, com base em proposta do Conselho Diretor, sobre a criação de outras categorias de associados.

#### ARTIGO 4º

As propostas para admissão de novos membros deverão ser apresentadas por, no mínimo, 03 (três) associados efetivos, no gozo de seus direitos, tornando-se definitivas a partir da aprovação das mesmas pela maioria dos associados presentes à próxima Assembléia Geral e após o pagamento das obrigações sociais.

#### ARTIGO 5º

São direitos do associado:

- a) votar e ser votado na forma prevista nestes estatutos;
- b) participar das Assembléias Gerais e discutir todos os assuntos que nelas forem tratados;
- c) gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços da Associação;
- d) submeter ao estudo do Conselho Diretor quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes.

**Parágrafo primeiro** - Os direitos especificados nas letras "a" e "b" deste artigo são privativos dos sócios efetivos.

**Parágrafo segundo** – Os associados poderão demitir-se da associação, mediante o envio de carta ao Conselho Diretor e pagamento das obrigações sociais, sendo comunicada a demissão aos demais associados na próxima Assembléia Geral.

## ARTIGO 6º

São deveres dos associados:

- a) cooperar para o desenvolvimento da Associação e para a consecução de suas finalidades.
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como das disposições regulamentares relativas à organização e aos serviços internos da Associação, e das resoluções ou deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Diretor no exercício de suas respectivas atribuições;
- c) executar eficiente e pontualmente os trabalhos de pesquisa, assistência técnica ou consultoria e serviços na área social que lhes forem atribuídos ou confiados, de comum acordo com o Conselho Diretor;
- d) zelar pela salvaguarda do patrimônio, pelo prestígio e pelo bom nome da Associação;
- e) comparecer às Assembléias Gerais;
- f) aceitar e exercer, salvo por motivo justo, os cargos para os quais forem eleitos; e
- g) pagar pontualmente suas obrigações sociais.

## ARTIGO 7º

O associado que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas Assembléias Gerais Ordinárias, que violar os princípios e objetivos contidos nestes estatutos ou cuja conduta revele-se indigna de pertencimento ao quadro associativo, poderá ser excluído do quadro de associados do IDECA, através de decisão do Conselho Diretor. Dessa decisão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

## *CAPÍTULO III*

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

## ARTIGO 8º

São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

## *CAPÍTULO IV*

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### ARTIGO 9º

A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano da Associação, será constituída pela totalidade dos associados efetivos e se reunirá:

- I – ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas relativas ao exercício imediatamente anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- II – extraordinariamente,
  - a) por convocação do Conselho Diretor ou mediante requerimento assinado pelo menos, por um quinto dos associados efetivos, limitando-se estritamente os debates e deliberações, em tais casos, à matéria que constitui objeto do requerimento da convocação;
  - b) sempre que qualquer decisão da Diretoria implicar em alienação do patrimônio ou em criação de ônus para os associados.

#### ARTIGO 10º

A Assembléia Geral será instalada com a presença de dois terços, no mínimo, dos associados efetivos quites com as obrigações sociais. Não havendo número suficiente para a instalação da Assembléia Geral até uma hora após a fixada no edital de convocação, poderá a mesma ser realizada com qualquer número de associados efetivos quites.

**Parágrafo primeiro** - Cada associado efetivo poderá representar, no máximo, dois outros associados de igual categoria, mediante procuração com poderes especiais para esse fim.

**Parágrafo segundo** - A Assembléia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo.

**Parágrafo terceiro** - As convocações serão realizadas mediante publicação pela imprensa ou por carta dirigida a cada associado, via correio oficial, fax ou e-mail, desde que devidamente comprovado, nelas constando, obrigatoriamente, a "Ordem do Dia", ainda que em sumário, bem como o dia, local e hora da reunião.

#### ARTIGO 11º

Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger seu próprio Presidente;
- II - eleger o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro, bem como os membros dos conselhos Diretor e Fiscal;

- III - estipular anualmente o valor das obrigações sociais;
- IV - deliberar sobre quaisquer emendas ou modificações dos Estatutos;
- V - deliberar sobre a transformação ou extinção da Associação e, neste último caso, sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, respeitado o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- VI - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- VII - destituir os membros do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- VIII - examinar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas anual da Associação.

**Parágrafo único** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos IV, V e VII, que serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## ***CAPÍTULO V***

### **DO CONSELHO DIRETOR**

#### ARTIGO 12º

O Conselho Diretor será composto pelo Diretor-Presidente, e mais 04 (quatro) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos pela Assembléia Geral, entre os associados quites com suas obrigações sociais.

#### ARTIGO 13º

Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer as diretrizes gerais para as atividades do Instituto e zelar pela sua boa execução;
- II - aprovar o programa anual de atividades técnico-científicas, compreendendo pesquisas, ensino, conclaves, assistência técnica e consultoria;
- III - aprovar o orçamento geral;
- IV - deliberar sobre a filiação do IDECA a instituições ou associações congêneres, nacionais ou não;
- V - convocar Assembléias Gerais;
- VI - baixar regulamentos, normas e instruções internas, na forma do presente Estatuto;
- VII - escolher o substituto interino do Diretor-Presidente na hipótese de renúncia, falecimento ou impedimento permanente do mesmo.

## ARTIGO 14º

O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou por solicitação de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - Para as reuniões do Conselho Diretor, exigir-se-á a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, tomadas as deliberações pela maioria simples dos presentes.

**Parágrafo segundo** - As reuniões do Conselho Diretor serão consignadas em atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

## *CAPÍTULO VI*

### **DA DIRETORIA**

## ARTIGO 15º

A Diretoria será composta por um Diretor-Presidente e por um Diretor-Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a sua reeleição.

## ARTIGO 16º

Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - elaborar o programa geral de atividades a que se refere o artigo 15º inciso II, e o orçamento a que alude o mesmo artigo, inciso III, e submetê-los à aprovação do conselho Diretor até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III - fazer executar o programa de atividades e o orçamento;

IV - celebrar convênios de cooperação técnico-científica e financeira e firmar contratos de prestação de serviços técnicos, inclusive para a realização de pesquisas, com instituições públicas ou particulares, nacionais ou não;

V - aceitar contribuições e doações em nome da Associação;

VI - designar e substituir, em consulta com o Conselho Diretor, os responsáveis por programas e projetos, bem como seus respectivos auxiliares técnicos;

VII - exercer, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, a administração financeira dos recursos do IDECA e zelar pela preservação e incremento do patrimônio da Associação;

VIII - contratar e substituir, na forma da legislação vigente, o pessoal administrativo;

IX - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

X - representar a Associação, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, perante os estabelecimentos de crédito;

XI - exercer a direção executiva, aí compreendidos todos os poderes necessários à boa gestão da Associação e à consecução de suas finalidades.

**Parágrafo único** - Com o objetivo de organizar ou de assegurar eficiência aos serviços da entidade, o Diretor-Presidente poderá, mediante atos internos ou procurações lavradas em Notas Públicas, delegar poderes que aqui lhe são atribuídos, desde que contenham poderes específicos.

#### ARTIGO 17º

Ocorrendo renúncia, impedimento definitivo ou falecimento do Diretor-Presidente, os demais membros do Conselho Diretor convocarão um associado para exercer o cargo até a data da realização da próxima Assembléia Geral, ocasião em que se promoverá a eleição para o definitivo preenchimento da vaga.

**Parágrafo único** - Em suas ausências, o Diretor-Presidente será substituído, para todos os fins legais, por um associado efetivo previamente designado pelo Conselho Diretor.

### ***CAPÍTULO VII***

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### ARTIGO 18º

O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados no gozo de seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, sendo eleitos, na mesma oportunidade, os respectivos suplentes.

#### ARTIGO 19º

Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder à tomada de contas da Diretoria, emitir parecer sobre as mesmas e submetê-lo à Assembléia Geral;

II - fiscalizar a execução orçamentária.

### ***CAPÍTULO VIII***

#### **DAS ELEIÇÕES**

#### ARTIGO 20º

Ao fim de cada mandato, a Assembléia Geral elegerá o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal,

cuja posse será dada pelo Presidente da Assembléia que os eleger, em seguida à apuração e proclamação dos resultados.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não se apresentarem candidatos, ou de não se realizarem, por qualquer motivo, as eleições previstas, prorrogar-se-ão os mandatos de que trata o presente artigo até nova convocação da Assembléia Geral, a instalar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### ARTIGO 21º

As eleições serão procedidas e escrituradas pela mesa que presidir a Assembléia Geral, lavrando-se a ata do que ocorrer.

**Parágrafo único** - Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

### *CAPÍTULO IX*

#### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

#### ARTIGO 22º

As fontes de recursos para a manutenção da Associação e o patrimônio do IDECA são constituídas:

- a) pela contribuição de seus associados;
- b) pelas subvenções e doações que receber de instituições públicas ou privadas;
- c) pelas receitas provenientes de convênios, contratos, serviços prestados, publicações e edições;
- d) pelos bens e direitos transferidos;
- e) pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único** – Objetivando angariar recursos para a realização dos seus fins básicos, o IDECA poderá prestar serviços de consultoria e assistência técnica, mediante contrato ou convênio, a instituições públicas ou privadas, e entidades sem fins lucrativos e econômicos desde que:

- a) tais serviços não prejudiquem por sua natureza, a realização dos seus objetivos técnico-científicos;
- b) a receita desses serviços seja empregada na consecução dos fins sociais.

#### ARTIGO 23º

O IDECA aplicará seus bens e recursos na realização de seus objetivos e finalidades, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma.

## ARTIGO 24º

Poderá a Associação aplicar recursos visando a obter rendimentos para o IDECA, bem como receber contribuições, doações e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio, ou destinadas à realização de programas ou trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

## *CAPÍTULO X*

### **DO REGIME FINANCEIRO**

## ARTIGO 25º

O exercício financeiro do IDECA terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício civil.

## ARTIGO 26º

Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Conselho Diretor submeterá à aprovação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

## ARTIGO 27º

Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Diretor submeter à aprovação do Conselho Fiscal planos e programas plurianuais de atividades.

## *CAPÍTULO XI*

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## ARTIGO 28º

Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

## ARTIGO 29º

Para a constituição do patrimônio inicial do IDECA, os associados fundadores contribuirão com a importância de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada um.

### ARTIGO 30

Compete à Assembléia Geral decidir sobre a extinção da Associação, nomeação do liquidante e destinação a ser dada ao patrimônio, o qual, obrigatoriamente, será doado a entidade sem fins lucrativos e econômicos, com propósitos congêneres.

### ARTIGO 31º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembléia Geral.

### ARTIGO 32º

Estes estatutos são como aprovados na assembléia de fundação do **Instituto de Desenvolvimento Educacional Cultural e de Ação Comunitária**, alterados em parte pela Assembléia Geral do dia 11 de dezembro de 2003.

### ARTIGO 33º

Este estatuto social entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia.

São Paulo, 11 de dezembro de 2003

---

Simone de Castro Tavares Coelho  
Diretora-Presidente

---

Milton Alberto Barreto Rondas  
Advogado  
OAB nº 29648